



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.166/2019

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DIAS 01, 02 03, 04 e 05 DE MARÇO DE 2019, PARA FISCALIZAÇÃO E APOIO NO EVENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar pessoal em caráter temporário para prestação de serviços de fiscalização e apoio nas festividades carnavalescas, que se realizarão durante os dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019.

Art. 2º - Poderão ser contratadas pessoas até o limite quantitativo máximo de 30 (Trinta) fiscais, que receberão o valor de até R\$80,00 (oitenta reais) por noite trabalhada, em horário a ser estabelecido.

§1º As pessoas a serem contratadas, constantes na autorização da presente lei, não poderão ser alocadas para atender à segurança do evento carnavalesco.

§2º Ao pessoal a ser contratado por esta lei, deverão ser observadas as normas trabalhistas vigentes, principalmente as que se referem ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de Fevereiro de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal